

21/10/2024 15:04

ESCLARECIMENTO 4

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

QUESTIONAMENTO 01

A Cláusula 11.4 do Edital estabelece que “a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial”. No entanto, as hipóteses de infração previstas nos itens de 11.4.1 a 11.4.8 estabelecem que o valor da multa será calculado sobre o valor da ata de registro de preços.

Considerando que os contratos serão, eventualmente, firmados em momento posterior à assinatura da ata de registro de preços e conterão valores diferentes a depender do órgão participante da ata a contratar o objeto, bem como que as penalizações descritas na referida cláusula se referem a irregularidades na fase licitatória, entendemos que o valor da multa previsto na Cláusula 11.4 do Edital incidirá sobre o valor da ata de registro de preços. Está correto o nosso entendimento?

REAJUSTE NO VALOR DO CONTRATO

QUESTIONAMENTO 02

A Cláusula 9.3 do Edital estabelece que “a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Considerando a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços, entendemos que o valor do contrato decorrente da Ata deverá ser reajustado, a fim de se manter o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação após este prazo. Está correto o nosso entendimento?

PRAZOS DO SLA

QUESTIONAMENTO 03

No item 4.2 - JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS E DE GARANTIA, alínea c), consta a seguinte justificativa: “No que tange a garantia e assistência técnica, frisamos que a exigência tem por objetivo, assegurar o fornecimento de peças genuínas e compatíveis com o bem ser adquirido, bem como o cumprimento dos prazos de SLA para não prejudicar o andamento dos serviços e Eleições”.

Entendemos que “os prazos de SLA” são aqueles exaustivamente especificados no item 6.1. Garantia, manutenção e assistência técnica, nas alíneas a) a f). Está correto o nosso entendimento?

ATESTADOS

QUESTIONAMENTO 04

Não identificamos no edital na parte de habilitação a exigência de atestados para comprovar a capacidade técnica dos licitantes em fornecer os equipamentos e cumprir demais exigências de garantia/suporte e entrega. Para assegurar um fornecimento e entrega de qualidade é comum nos editais a exigência de atestado de capacidade técnica.

Submetido o pedido de esclarecimento aos setores responsáveis, estes assim se manifestaram: "Questionamento nº 01, Em atendimento à solicitação contida na mensagem eletrônica enviada por essa SELEC a esta AJUC, seguem nossas considerações: - na presente licitação, não está sendo exigida garantia da proposta, tal como prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

- a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do seu § 3º, poderá ter duas bases de cálculo: a) valor do contrato licitado; b) valor do contrato celebrado;

- na espécie, cuidando-se de licitação com item único, a ser adjudicado, por conseguinte, por uma única empresa, constata-se, em relação ao subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2024 (Das infrações administrativas e sanções), que são equivalentes os valores relativos ao(s) contrato(s) licitado(s) e à(s) ata(s) de registro de preços licitada(s);

- a título meramente ilustrativo a respeito da matéria, anote-se o entendimento de Marçal Justen Filho no sentido de que, na hipótese que não envolva um contrato existente, “é cabível considerar o valor do orçamento estimado pela Administração” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2ª Ed., São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1670);

- as sanções previstas subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2024 dizem respeito, tão-somente, a infrações relacionadas com o processo licitatório, sendo que a(s) ata(s) de registro de preços e o(s) contrato(s) a serem celebrado(s) terão regime jurídico próprio no tocante às penalidades, conforme a Cláusula Quatorze da minuta contratual, Anexo III do mencionado Edital.

Prestadas as informações consideradas pertinentes, registre-se, por último, que não se vislumbra a necessidade de alteração no Edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2024 quanto ao ponto.

Questionamento nº 02, temos a informar:

As previsões de reajuste estão previstas na Cláusula Sexta da minuta contratual. Assim, o contrato poderá ser reajustado, seguindo os parâmetros ora ali definidos.

Também estão previstos, na Cláusula Nona da ARP as previsões de alterações ou atualizações dos preços

Questionamento 3 (PRAZOS DE SLA) - O entendimento está correto.

Questionamento 4 (ATESTADOS) - Durante os estudos, não identificamos a necessidade de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento."